

Paulo Afonso Magalhães Nolasco
Advocacia, consultoria e assessoria empresarial

180

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã Pr.

PROTÓCOLO

Certifico que recebi nesta data, às

9:35 horas:

(x) a presente petição.

() o original desta petição. Dou fô.

V. Cível de Ibiporã-Pr., 05/10/1998

BARBOSA & BACCARIN

LTD., qualificada nos autos nº328/98 de *FALÊNCIA* requerida por *INFIBRA DO PARANÁ CIMENTO AMIANTO LTDA.*, vem à presença de Vossa Excelência por seu advogado infra assinado, em face a intimação apresentada, se manifestar a respeito da arrecadação de bens efetivada pelo l. Síndico da Massa.

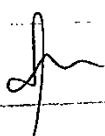
Observa-se que entre os bens arrecadados, o imóvel descrito no item 2 (dois) do auto de arrecadação à fls. 167 é um bem que já foi alienado a terceira pessoa em outra ocasião bem antes da decretação da falência.

Sendo o que tinha a dizer a respeito da arrecadação, requer-se a juntada aos autos da ação para fins de direito.

Londrina, 4 de outubro de 1999.

Paulo Afonso Magalhães Nolasco
Insc. nº13.672 Pr.



JUNTADA
13/10/1999, junto a estes autos:
(X) a petição - () o ofício - () o mandado
() _____




Dr. Paulo Celso Costa

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de
Ibiporã - Estado do Paraná

181

PROTÓCOLO

Certifico que recebi nesta data a. de

10:26

(x) a petição.

() o original desta petição. L. n.º

V. Cível de Ibiporã-Pr., 13/10/1999

A MASSA FALIDA DE BARBOSA & BACCARIN LTDA.,

por seu síndico abaixo assinado, nos autos 328/98, de Pedido de Falência, requerida por Infibra do Paraná - Cimento Amianto Ltda., já qualificado, vem, respeitosamente, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 179, relativamente ao ofício de fls. 172, requerer seja oficiado ao Banco Real S/A, no endereço ali informado, a fim de solicitar informações acerca de possíveis ações da Telepar e Telebrás, de titularidade da falida.

Requer, ainda, seja novamente oficiado à Telepar, a fim de obter informações acerca da titularidade do telefone 258-4487, que figura na lista telefônica em nome de Casa Rosam, bem assim, caso confirmada a titularidade, integre a arrecadação de bens, para os devidos fins de direito.

J. esta aos autos,

Nestes Termos, PEDE DEFERIMENTO.

Ibiporã, 11 de outubro de 1.999.

Paulo Celso Costa

OAB-PR 19.692

Síndico

